

# PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Câmara Municipal de Santo André

### LEI Nº 10.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**EMENDAS MODIFICATIVAS DE PROTOCOLOS NºS 8666, 8667, 8669, 8972, 8973, 8974, 8975, 8976, 8977, 8978, 9209, 9307 e 9308, AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2020, VETADAS PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ AO AUTOGRAFO Nº 224/2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
 As dotações abaixo especificadas, constantes do Projeto de Lei nº 46/2019, serão suplementadas nos valores abaixo, expresso em reais, de acordo com o orçamento programado do município de Santo André para o exercício de 2020, e os recursos para cobertura das despesas decorrentes serão respectivamente cobertos pela anulação parcial das dotações detalhadas especificadas:

Dotação	Natureza da despesa	Valor
27.01.27.812.19.2059	33.50.43 Subvenções Sociais	(+) R\$ 20.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	31.50.43	(-) R\$ 20.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades do Acimaço Esporte Clube, localizado neste Município.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
27.01.27.812.19.2059	33.50.43 Subvenções Sociais	(+) R\$ 70.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	31.50.43	(-) R\$ 70.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades do Clube Sete de Setembro, localizado neste Município.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
70.01.13.122.71.2193	33.50.43 Subvenções Sociais	(+) R\$ 10.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	31.50.43	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades da Escola de Samba Pantera Negra, localizada neste Município.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
40.80.10.302.0036.2.100	33.90.00 Aplicações Diretas	(+) R\$ 10.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.04.04.122.0033.2.087	33.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação de Diabéticos no ABC.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
47.07.08.244.0046.2.144	33.90.00 Aplicações Diretas	(+) R\$ 10.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação de Moradores da Vila Junqueira.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação de Voluntários da Saúde de Santo André.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
47.07.08.244.0046.2.144	3.3.90.00 Aplicações Diretas	(+) R\$ 10.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Associação Clube de Mães Santa Cristina.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
60.10.04.365.0061.2.168	3.3.90.00 Aplicações Diretas	(+) R\$ 20.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 20.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Creche João XXIII.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
60.10.04.365.0061.2.168	3.3.90.00 Aplicações Diretas	(+) R\$ 10.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Meimê Educação e Assistência.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
47.07.08.244.0046.2.144	3.3.90.00 Aplicações Diretas	(+) R\$ 10.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 10.000,00
Justificativa: aprimorar os serviços prestados pela Entidade Social Todo Mundo Feliz.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
27.01.27.812.0019.2.059	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(+) R\$ 100.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
39.01.04.122.0033.2.087	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(-) R\$ 100.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades do Esporte Clube Sete de Setembro - CNPJ 43.309.038/0001-53, localizada na Rua Igarapava, 27, no Bairro Valparaíso, neste Município.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
27.20.27.812.0079.2.120	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(+) R\$ 30.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
46.01.04.122.42.2.137	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ	(+) R\$ 30.000,00
Justificativa: subsidiar as atividades desenvolvidas pela Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada, CNPJ 15.542.175/0001-06, localizada na Rua Batávia, 280, Parque Novo Oratório, neste Município.		
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
27.20.27.812.0079.2.120	3.3.50.43 Subvenções Sociais	(+) R\$ 30.000,00
<b>Dotação</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Valor</b>
46.01.04.122.42.2.137	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ	(+) R\$ 30.000,00
Justificativa: Subsidiar as atividades desenvolvidas pela Instituição Beneficente Lar de Maria - CNPJ 57.513.590/0001-73, localizada na Rua Carneiro Leão, na Vila Scarpelli, neste Município.		

**Câmara Municipal de Santo André, 26 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.**  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
**Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.**  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 IGS/  
 Proc. CM nº 5249/19

**A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:**  
**ATO Nº 4, DE 31/3/2020**

Art. 1º Considerando a execução orçamentária deste Legislativo, bem como a adoção de esforços conjuntos para diminuir os impactos da crise provocada pelo COVID-19, fica aprovada a devolução ao Executivo Municipal dos valores de Restos a Pagar do exercício de 2019, conforme abaixo:

Dotação	Origem	Valores
Orçamentárias do exercício de 2019	Cancelamento do saldo de Restos a Pagar Exercício 2019	R\$ 1.502.368,69

Parágrafo único O montante apurado refere-se ao cancelamento das dotações orçamentárias de 2019, decorrentes de valores estimativos de contratos que não foram utilizados em sua totalidade e também da economia registrada na adoção de medidas de contingenciamento e restrição dos gastos públicos.

Art. 2º O envio do numerário se dará por meio de transferência eletrônica, sendo o valor indicado depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Santo André, CNPJ nº 46.522.942/0001-30, Banco do Brasil, Agência nº 5688-X, Conta Corrente nº 7400, formalizando-se a transação no dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.**  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
**FRANCISCO DUARTE DE LIMA**  
 Secretário  
**RONALDO DE CASTRO**  
 2º Secretário  
**Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.**  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 OA/IGS

**LEI Nº 10.299, DE 31 DE MARÇO DE 2020**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 291/2017**  
 AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB.  
 DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL "ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS E CRIME" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
 Art. 1º Fica autorizada, no Município de Santo André, a Campanha Municipal "Abuso Sexual no Ônibus é Crime", para combater atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações educativas e repressivas, tais como:  
 I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o abuso sexual;  
 II - criação de cartilhas com explicações sobre o abuso sexual nos ônibus bem como proceder para a denúncia da agressão sexual;  
 III - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o abuso sexual;  
 IV - colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: "Você está sendo filmado"; "Abuso sexual no ônibus é crime" e "Telefone da Delegacia Especializada na Defesa da Mulher".  
 Parágrafo único. O objetivo da presente campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de abuso sexual a denunciarem seus agressores.  
 Art. 2º A campanha "Abuso Sexual no Ônibus é Crime" tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, notadamente no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.  
 Art. 3º Para efeitos da presente lei, as câmeras de videomonitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.  
 Art. 4º Ficam as empresas municipais de transporte público coletivo de passageiros autorizadas a confeccionar e afixar, em lugar visível, placa no interior dos ônibus para divulgação da campanha a que se refere o artigo 1º desta lei.  
 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.**  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
**Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.**  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. CM nº 3519/2017  
 IGS/

**LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**ARTIGO 17 VETADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ AO AUTOGRAFO Nº 226/2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
 Art. 17 Não será permitida a instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETR em área localizada até 100 (cem) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.  
**Câmara Municipal de Santo André, 30 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.**  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
**Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.**  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 IGS/  
 Proc. CM nº 6467/19

**Anuncie Aqui**  
**4435-8000**  
**DIÁRIO DO GRANDE ABC**

**LEI Nº 10.300, DE 31 DE MARÇO DE 2020**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 105/2019**  
 AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB.  
 DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NAS CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.  
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
 Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal n. 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches municipais de Santo André.  
 Art. 2º Para ter o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concede medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal n. 11.340, de 2006.  
 Parágrafo único. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza dos filhos da vítima de violência doméstica, atividades doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei.  
 Art. 3º Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.  
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.**  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
**Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.**  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Processo CM nº 4064/2019  
 IGS/

**LEI Nº 10.301, DE 31 DE MARÇO DE 2020**  
 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 117/2019**  
 AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PTB.  
 AUTORIZA A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CELEBRAÇÃO DA CAMPANHA "SETEMBRO DOURADO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
 Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do município de Santo André, a celebração da campanha "Setembro Dourado", a ser realizada anualmente no decorso do mês de setembro.  
 Parágrafo único. Tendo como objetivo atividades e mobilizações para a conscientização do câncer infanto-juvenil.  
 Art. 2º Durante o mês de setembro de cada ano serão realizadas nas escolas públicas do Município, atividades e debates para a conscientização do câncer infanto-juvenil.  
 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.**  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
 Presidente  
**Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.**  
**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
 Diretor Geral  
 Proc. CM nº 4606/19  
 IGS/

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 RECONHEÇO E RATIFICO, com base na Lei Federal n. 8.666/93, INC. IV - Art. 24, c/c artigo 4º e seguintes da Lei Federal n. 13.799/20, considerando a excepcionalidade das aquisições, que visam atender às necessidades relativas ao enfrentamento da emergência do surto do Coronavírus, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020, PROCESSO Nº 006/2020, referente à aquisição de Macacões de Segurança (EPI's) que atende às necessidades operacionais para os motoristas-paramentadores e paramentadores, conforme segue: DIVISEG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP - CNPJ/MF nº 01.820.068/001-80 - entrega única. Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.30.28 Santo André, 02 de abril de 2020  
 Dorival Rodrigues Filho  
 Diretor Geral  
 IGS/

Documento assinado digitalmente em 02/04/2020 às 14:22:20, por PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, CPF nº 030.900.000-00, em substituição ao Sr. Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, CPF nº 030.900.000-00, endereço eletrônico: [pedro@camarasempapel.com.br](mailto:pedro@camarasempapel.com.br)

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

**DECRETO Nº 17.341, DE 01 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.366.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber: 40.80.10.301.0037.2.117/1 | Manutenção da Rede de Atenção Primária | 339030 - Material de Consumo | 2.000.000,00 | 40.80.10.302.0036.2.107 | Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.366.000,00 | Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.366.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 17.340, DE 01 DE ABRIL DE 2020** - Prorroga, pelo período de 60 (sessenta) dias, a validade das certidões emitidas pela Secretaria de Gestão Financeira, cujo vencimento seja posterior à data de 20 de março de 2020, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.329, de 22 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial na Praça de Atendimento do Paço Municipal, nos Postos SIM e no PHO-COM do Município de Santo André; para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 60 (sessenta) dias, a validade das certidões emitidas pela Secretaria de Gestão Financeira, cujo vencimento seja posterior à data de 20 de março de 2020. Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo se deve a suspensão do atendimento da Praça de Atendimento da Prefeitura, estabelecida no Decreto nº 17.329, de 22 de março de 2020. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

**Resultado do Edital de chamamento público 04/2020 - SMA - PA 9161/2020 - Chamamento público deserto.**  
 Alexandre Audino-Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

## ▼ SEMASA

Penalidade	Processo	Interessado	Lavrada por
AA 15.543 e AIA 13.684 (CANCELAMENTO)	576/2018	Antonio Zacchi Primo	Supressão de Vegetação em APRM
AIA 10.638 (CANCELAMENTO)	51/2013	Cosmo Luca	Supressão de Vegetação em APRM
AA 499 e AIA 802 (CIÊNCIA)	15/2020	Marcos Anderson Moreira da Cruz	Supressão de Vegetação em APRM
AA 500 e AIA 803 (CIÊNCIA)	15/2020	Marcos Anderson Moreira da Cruz	Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP
AIA EMBARGO 496 (CIÊNCIA)	270/2013	Igreja Pentecostal Cristo Vivo	Construção irregular em APRM
AA 16.367 (CIÊNCIA)	63/2020	Kleiton da Silva Sales	Invasão de Unidade de Conservação em APRM
AA 518 e AIA 828 (CIÊNCIA)	65/2020	Braulio Jose da Silva	Supressão de Vegetação em APRM
AIA 836 (CIÊNCIA)	325/2018	Jonathan Kovacic	Ausência de Regularização em APRM
AA 515 (CIÊNCIA)	08/2020	Maria Ile da Cruz Inacio	Ausência de Regularização em APRM
AA 517 e AIA 827 (CIÊNCIA)	64/2020	Janaina Dias dos Santos Silva	Supressão de Vegetação em APRM
AIA 849 (CIÊNCIA)	262/2006	Gilda Alves Costa	Ausência de Regularização em APRM
AA 524 (CIÊNCIA)	376/2014	Aguinaldo Duarte Reis	Ausência de Regularização em APRM
AA 13.557 e AIAs 11.384, 11.550 e 11.747 (CANCELAMENTO)	138/2016	Maria das Graças Souza	Construção Irregular em APRM
AA 16.101 e AIA 14.271 (CANCELAMENTO)	138/2016	Maria das Graças Souza	Supressão de Vegetação em APRM

Processo	Interessado	Julgamento - Recurso
88/2020	Jocelino Candido de Paula	Indeferido
593/2005	José Wilson Nunes da Silva	Indeferido
114/2009	Robson Candalo	Indeferido
17/2019	Ronaldo Domingos Taqueto	Indeferido
710/2019	Ednilson Augusto Geronymo	Indeferido
358/2014	Renato Prado Melo	Indeferido
23/2020	Marcos Antonio de Melo	Indeferido
930/2011	Valdomiro de Oliveira	Indeferido
435/2014	Luiz Bento Rodrigues	Indeferido
447/2018	Celio Aparecido de Faveri	Indeferido
177/2019	Jose Ribeiro dos Santos	Indeferido
316/2014	Ione Miranda Leão	Indeferido

Ricardo da Silva Kondratovich – Superintendente

## imóveis ESTAB. COMERCIAIS

COMERCIAL		LOCAÇÃO
<b>PADARIA ABC</b> Mov. R\$130 Mil 4x1 no praxe Excelente Localização.	<b>PADARIA SANTO ANDRE</b> Mov. R\$170 Mil, no praxe. Excelente Localização.	<b>Apto grande , na Rua Rangel Pestana 3drs, Ótimo para família grande.</b>
<b>PADARIA MAUA</b> Mov. R\$ 100 Mil No praxe. Instalações Nova Lucrativa.	<b>PADARIA SBC</b> Mov. R\$250 Mil no praxe. mau trabalhada	<b>SALAS COMERCIAIS EM SANTO ANDRÉ</b> Salas com 40m² a 70m², todas com wc individual.
<b>RESTAURANTE SCSUL</b> Excelente instalações, área úmida 185m², horário das 11 hrs às 15 hrs 2ª a 6ª, somente almoço! Preço R\$49,90	<b>LANCHONETE MAUA</b> aluguel barato Valor R\$120 Mil Mov. Bruto R\$ 35 Mil.	<b>SOBRELOJA SA!</b> 150m² cpm wc masculino e feminino Esquema com a rua Independência.
<b>VIDRAÇARIA SC SUL</b> Valor R\$110 Mil Mov. Bruto R\$35 Mil Salão com 100m².		<b>SOBRADO RESIDENCIAL EM SA</b> Com 3 dorms , 3 wc , 1 vaga Próximo a Fundação.
		<b>CASA TERREA SA COMERCIAL I</b> 3dorms , 4 wc e 3 vagas de garagem. Fácil acesso a SCS , SBC .
		<b>IMÓVEL DE ESQUINA SA</b> Ótima oportunidade comercial com vagas de garagem e muito espaço.
		<b>AGENDE SUA VISITA HORÁRIOS FLEXÍVEIS DURANTE A SEMANA.</b>